



**DECRETO Nº. 4.946 / 2.024, DE 03 JANEIRO DE 2024.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

***"Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de deslocamento de servidores da Administração Municipal para viagens a serviço do Município;

**Considerando** que os valores constantes do Decreto nº 3,596/2017 foram fixados em 10 de fevereiro de 2017 e estão defasados;

**Considerando** que a tabela de valores das diárias deverá ser estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, como determina o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.206/98.

**DECRETA:**



---

**Art. 1º** - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes nas Tabelas do Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** - Os requerimentos de diárias deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade devidamente autorizados pelo Chefe de Departamento e pelo Controle Interno, em até 48 horas antes da data da viagem.

**Art. 5º** - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado pelo Chefe de Departamento e pelo Controlador Interno, para posterior aplicação das Tabelas constantes no Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º** - Os servidores farão jus à percepção de diárias de uma só vez, quando antecipadas, de acordo com o disposto no Anexo I.

**Art. 7º** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três)



---

dias úteis, mediante depósito em conta específica, determinada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 8º** - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu esgotamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 9º** - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Controlador Interno.

**Art. 10** - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

**Art. 11** - Os meios de transportes serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens a serviço do Município, exceto quando este assumir os gastos adicionais com transporte.

**Art. 12** - Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, quando necessário, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - FIPE.



---

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra vigor na data de 01 de fevereiro de 2024.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, 03 de janeiro de 2024.

**Afonso Raimundo de Souza**  
- Prefeito Municipal -



**ANEXO I**

<b>Cidades</b>	<b>Prefeito e Vice Prefeito</b>	<b>Secretários e Diretores</b>	<b>Servidores</b>
Até 50 Km (Com pernoite)	R\$ 280,00	R\$ 220,00	R\$ 180,00
Acima de 50 até 150 Km (Com pernoite)	R\$ 400,00	R\$ 320,00	R\$ 270,00
Acima de 150 Km até 200 Km (Com pernoite)	R\$ 585,00	R\$ 420,00	R\$ 340,00
Acima de 200 Km (Com pernoite)	R\$ 630,00	R\$ 470,00	R\$ 370,00
Capitais (Exceto Brasília) (Com pernoite)	R\$ 980,00	R\$ 700,00	R\$ 510,00
Brasília (Com pernoite)	R\$ 1.880,00	R\$ 960,00	R\$ 750,00

<b>Cidades</b>	<b>Prefeito e Vice Prefeito</b>	<b>Secretários e Diretores</b>	<b>Servidores</b>
Até 50 Km	R\$ 110,00	R\$ 85,00	R\$ 60,00
Acima de 50 até 150 Km	R\$ 160,00	R\$ 120,00	R\$ 85,00
Acima de 150 Km até 200 Km	R\$ 190,00	R\$ 150,00	R\$ 95,00
Acima de 200 Km	R\$ 440,00	R\$ 300,00	R\$ 125,00
Capitais (Exceto Brasília)	R\$ 560,00	R\$ 420,00	R\$ 200,00
Brasília	R\$ 1.260,00	R\$ 950,00	R\$ 560,00